



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

NOTA TÉCNICA Nº 15/2024

PROCESSO Nº 71000.087200/2023-10

INTERESSADO: Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - DEPAD

1. ASSUNTO

1.1. Esclarecimentos e orientações sobre a Portaria MDS Nº 1.002, de 16 de julho de 2024 que institui o mecanismo de controle de frequência de pessoas atendidas em Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, contratadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, por meio de reconhecimento biométrico facial.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 - ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

2.2. Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

2.3. Decreto nº 9.671, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas;

2.4. Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas, incluindo e regulando as comunidades terapêuticas com a adição do Art. 26-A na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

2.5. Portaria MDS Nº 946, de 18 de dezembro de 2023, que estabelece normas e procedimentos administrativos para a comprovação da prestação de serviços de acolhimento residencial transitório, prestados pelas Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, contratadas no âmbito do MDS, por meio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.

2.6. Portaria MDS Nº 1.002, de 16 de julho de 2024, que institui o mecanismo de controle de frequência de pessoas atendidas em Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, contratadas pelo MDS, por meio de reconhecimento biométrico facial.

3. ANÁLISE

3.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo prestar esclarecimentos e orientações sobre a Portaria MDS Nº 1.002, de 16 de julho de 2024, que institui o mecanismo de controle de frequência de pessoas atendidas em Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, contratadas pelo MDS, por meio de reconhecimento biométrico facial. De acordo com a Portaria em destaque, o SISCT permitirá o monitoramento efetivo dos serviços prestados e oportunizará uma gestão mais segura e transparente da aplicação dos recursos públicos aos órgãos de controle e à sociedade.

3.2. Importa mencionar que a Portaria MDS Nº 1.002, de 16 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 16 de julho de 2024, estabeleceu que entraria em vigor 45 (quarenta e cinco dias) após a sua publicação, estando vigente, portanto, desde o dia 01 de setembro de 2024.

3.3. Desse modo, encaminham-se as explanações sobre os procedimentos administrativos a serem adotados, via reconhecimento biométrico facial, para o controle de frequência de pessoas atendidas em Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, com a finalidade de orientar as Entidades Acolhedoras contratadas por este MDS quanto à adequação às novas diretrizes advindas por meio da Portaria em destaque.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A comprovação da prestação de serviços de acolhimento residencial transitório, realizados pelas contratadas se dará pelo controle de frequência de pessoas atendidas todos os dias do mês, e em qualquer horário, cabendo a entidade estabelecer a rotina diária para o registro.

4.2. O registro da frequência deve ser realizado pelos operadores já cadastrados no Sistema de Gestão – SISCT, e com conta no Portal GOV.BR.

4.3. O pagamento será realizado apenas para os dias em que houver o registro da frequência por biometria facial de todos os acolhidos foi aferida ou justificar a ausência nos moldes dessa Portaria, será descontado do pagamento final.

4.4. Destaca-se que as contratadas deverão manter quadro de colaborador em tempo integral da entidade.

5. FREQUÊNCIA DIÁRIA

5.1. O controle biométrico tem caráter obrigatório para todas as entidades de apoio e acolhimento contratadas pelo MDS.

5.2. Os sistemas eletrônicos serão disponibilizados pelo MDS, e os equipamentos de coleta (câmera, webcam, computadores, etc) devem ser providenciados pela contratada.

5.3. É de competência do Depad o cadastro da contratada no SISCT.

5.4. É de competência do funcionário da contratada o cadastro no GOV.BR.

5.5. É de exclusiva responsabilidade dos usuários do sistema, o sigilo da captura, e a operação de controle de frequência do acolhido que deve ser utilizada exclusivamente para esse processo de comprovação dos serviços prestados, de suas credenciais de acesso - login e senha - não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido por terceiros.

5.6. A entidade deve informar ao acolhido a motivação para a captura diária de sua imagem facial, bem como a sua exclusiva finalidade.

5.7. O não registro da frequência deverá ser justificado, oportunidade em que deverá ser emitida a "Declaração de Ausência de Registro Biométrico", devidamente assinada pelo representante legal da instituição e enviada com documentos comprobatórios, conforme Anexo I dessa Portaria.

5.8. A contratada deverá promover capacitação e informar a todos os acolhidos acerca da finalidade do registro da frequência, salientando que não será utilizado para outro fim.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. Em caso da contratada não realizar o registro de frequência pelo controle biométrico, deverão ser enviadas ao Depad as seguintes justificativas para avaliação:

a) **Problemas Técnicos:** Falhas no sistema de biometria, como mal funcionamento ou interrupções na rede, falta de energia, falta de internet que impeçam o registro adequado. Neste caso, a entidade deverá apresentar a Declaração de Ausência de Registro Biométrico assinada pelo Representante Legal, relatando o problema, juntado as informações e documentos comprobatórios (fotos, declarações da empresa prestadora de serviços, número de protocolo etc.)

b) **Atividades Previstas no Projeto Terapêutico:** Acolhidos que estejam em capacitações, reuniões ou atividades externas previstas no Projeto Terapêutica e/ou na Resolução nº 01/2015 CONAD e registradas no PIA/PAS dos acolhidos, que os impeçam de registrar a biometria. Neste caso, a entidade deverá apresentar a cópia do PIA/PAS,

contando o registro da atividade com a data, encaminhadas por ofício do representante legal da entidade

c) **Atendimento ao Acolhido ou Urgências:** Situações em que o acolhido precisa resolver uma emergência de saúde, impossibilitando o registro naquele momento. Situações em que o acolhido é encaminhado ao CAPS/SUS. Neste caso, a entidade deverá apresentar cópia do PAS/PIA, constando o registro da atividade com data, bem como o atestado médico e/ou comparecimento.

d) **Recusa do acolhido:** Acolhidos que se recusarem a registrar a presença por biometria, cabe a entidade avisar que este não pode permanecer na vaga financiada pela União.

e) **Eventos de Força Maior:** Casos excepcionais de eventos imprevistos e inevitáveis, como desastres naturais (inundações, terremotos) ou outras situações de força maior, que impedem o funcionamento do registro de biometria. A entidade deverá apresentar uma Declaração de Ausência de Registro Biométrico assinada pelo Representante Legal, relatando o evento ocorrido.

f) **Participação em Audiências ou Atividades Judiciais:** Se o acolhido estiver participando de audiências ou outras atividades judiciais que coincidem com o horário de registro da biometria, impossibilitando sua presença para o registro. A entidade deverá apresentar uma Declaração de Ausência de Registro Biométrico assinada pelo Representante Legal, junto com a convocação judicial ou documento equivalente que comprove a participação.

6.2. Outros tipos de justificativas deverão ser encaminhadas por meio de ofício do representante legal da contratada, acompanhado de informações comprobatórias para avaliação do Depad.

6.3. Em caso de não aceite da justificativa, o Depad deverá informar à contratada.

7. CONCLUSÃO

7.1. O procedimento de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento dos dados biométricos devem observar as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações, disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DIEGO MANTOVANELI DO MONTE
Coordenador-Geral de Articulação e Projetos

De acordo,

SÂMIO FALCÃO MENDES

Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Diego Mantovaneli do Monte, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes, Diretor(a)**, em 02/09/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15909136** e o código CRC **AF76D69A**.

ANEXO I

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas

Modelo de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Declaro, para fins que, em obediência ao disposto nos artigos Art. 1º e Art. 3º da PORTARIA MDS nº 1.002/2024, que está entidade sem fins lucrativos, denominada XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CNPJ n. XXXXXX, ora contratada pelo Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - Depad, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, não registrou a presença por meio da Biometria facial do acolhido XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, em XX/XX/XXXX, por motivo de XXXXXXXXXXXX, conforme documentação comprobatória anexa XXXXXXXXXXXXXXXX.

Destaco serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado, estando ciente de todas as implicações e efeitos legais.

Local/Data:

Nome completo e CPF do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal